



# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

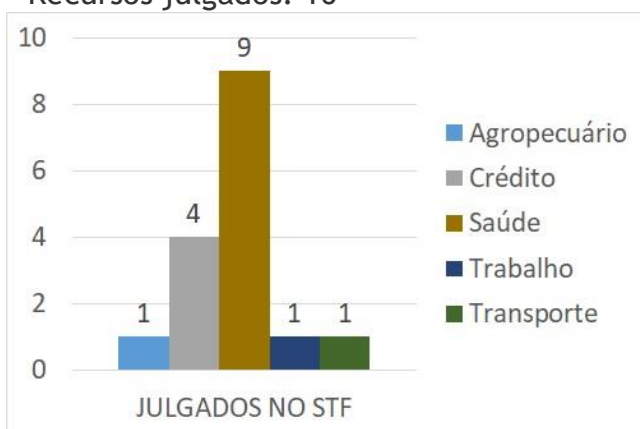
Semana: 10 a 14 de setembro de 2018

## Números da semana:

### STF:

Recursos distribuídos: 12

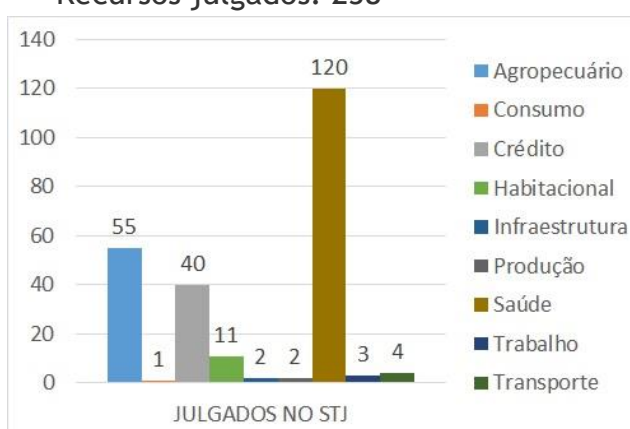
Recursos julgados: 16



### STJ:

Recursos distribuídos: 101

Recursos julgados: 238



## Destaque



## Abertas as inscrições para o 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB.

Conforme noticiado na semana passada, o 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB acontecerá em 18 de outubro, em Brasília/DF, na sede do Sistema OCB.

O evento terá início às 9 horas, com a fala de abertura do Presidente Márcio Lopes de Freitas. Na sequência, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso proferirá a palestra magna do evento, com o tema **“A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”**.

O segundo painel da manhã trará o tema do *compliance*, com as visões para o cooperativismo do ex-ministro da Controladoria Geral da União (CGU) Valdir Simão e o chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias (DESUC) do Banco Central do Brasil, Harold Paquete Espínola Filho.

No período da tarde, o evento é retomado com o painel “Aspectos da Tributação de Cooperativas”, trazendo uma análise do tema à luz do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e da Constituição Federal, conduzidos, respectivamente, pelos especialistas Roberto Quiroga Mosqueira, doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Saul Tourinho Leal, doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP.

Encerrando o evento, a professora de Direito Empresarial da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Mônica Gusmão abordará os reflexos da recente reforma trabalhista para as sociedades cooperativas.

Os debates ficarão a cargo de assessores jurídicos ligados às Unidades Estaduais do Sistema OCB, Mario De Conto (OCERGS), Micheli Iwasaki (OCEPAR) e José Henrique Vigo (Fecoop Centro-Oeste e Tocantins).

A inscrição é gratuita e as vagas são limitadas. Para se inscrever no evento, [clique aqui](#).


# 2º SEMINÁRIO JURÍDICO DO SISTEMA OCB

**18/10/2018** AUDITÓRIO DA CASA DO COOPERATIVISMO

## PROGRAMAÇÃO

☑ **8H30 - CREDENCIAMENTO**

☑ **9H - ABERTURA**

**Márcio Lopes de Freitas** – Presidente do Sistema OCB

☑ **9H30 - PALESTRA MAGNA**

**PALESTRA MAGNA: “A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”.**

**Ministro Luís Roberto Barroso** (Ministro do STF)

☑ **10H30 - 11H - COFFEE BREAK**

☑ **11H - PAINEL: COMPLIANCE E COOPERATIVISMO**

**TEMA 1: PRINCIPAIS ASPECTOS DO COMPLIANCE APLICÁVEIS AO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL**

**Painelista:** **Valdir Simão** (Ex-Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União – CGU e ex-Ministro do Planejamento)

**TEMA 2: COMPLIANCE – REFLEXÕES SOBRE SUPERVISÃO E GESTÃO**

**Painelista:** **Harold Paquete Espínola Filho** (Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias - DESUC/Bacen)

**Debatedor:** **Mario De Conto** (Assessor jurídico do Sistema OCERGS)

☑ **12H30 - 14H - ALMOÇO**

☑ **14H - PAINEL: ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**Tema 1: PRINCIPAIS TEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS EM DISCUSSÃO NO CARF**

**Painelista:** **Roberto Quiroga Mosqueira** (Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Professor de Direito Tributário da USP)

**Tema 2: O REGIME CONSTITUCIONAL DO ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E A INTERPRETAÇÃO DO STF**

**Painelista:** **Saul Tourinho Leal** (Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP)

**Debatedora:** **Micheli Mayumi Iwasaki** (Coordenadora jurídica da OCEPAR)

☑ **15H30 - PAINEL: REFORMA TRABALHISTA**

**TEMA: IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO DIREITO SOCIETÁRIO E OS REFLEXOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Painelista:** **Mônica Gusmão** (Professora de Direito Empresarial da FGV e Membro do Fórum Permanente de Direito Empresarial da EMERJ)

**Debatedor:** **José Henrique Vigo** (Assessor jurídico da Fecoop Centro-Oeste e Tocantins)

☑ **16H30 - ENCERRAMENTO**

**CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

Vagas são limitadas. / Inscrições são gratuitas.

---

## Tribunal de Justiça autoriza credenciamento de cooperativas junto ao Sebrae/PE.

As cooperativas poderão participar do Edital de Credenciamento nº 0001/2018 do Sebrae, no âmbito da instrutoria, por força de decisão judicial favorável ao agravo de instrumento nº 0010706-33.2018, interposto pela OCB/PE. O desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, relator do agravo referido, suspendeu, em decisão divulgada ontem (13/09), os efeitos da antecipação de tutela (liminar) da 8ª Vara Cível, que defendia posicionamento do Sebrae/PE contra a participação das cooperativas em seu edital de credenciamento.

A conquista é relevante para o cooperativismo por revelar o que já vem sendo pronunciado por jurisprudências de outros tribunais do País. O Tribunal de Justiça decidiu em conformidade com o comando da Constituição Federal, parágrafo segundo do Art. 174, que diz: “A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Para Luiz Alves, um dos parceiros da OCB/PE na causa e cooperado da Coosepe, cooperativa que presta serviços ao SESCOOP na área de Monitoramento, o posicionamento do tribunal é positivo para todas as partes envolvidas. “Essa ação não é contra o Sebrae, ao contrário, é a favor para que o Sebrae fortaleça seus objetivos, já que a entidade conta como um setor dedicado ao Associativismo e ao Cooperativismo, dentro da área de sustentabilidade em que atua. É, portanto, coerente que a entidade fortaleça as cooperativas e não que crie obstáculos à participação”, frisou o advogado, que contou com o apoio de Carolina Araújo e Joel Sarruá na elaboração da peça jurídica apresentada pela OCB/PE, bem como com a revisão do assessor jurídico da entidade, Arinaldo Crispim.

Para o presidente da OCB/PE, Malaquias Ancelmo de Oliveira, a conquista garante os direitos das cooperativas. “As frequentes iniciativas do cooperativismo para buscar reparações na justiça devem-se, muitas vezes, pela existência de situações que envolvem o desconhecimento dos instrumentos legais aplicáveis ao segmento e também de ações que afastam as cooperativas com base em valores como o individualismo que imperam na pós-modernidade. A recente conquista do agravo de instrumento é o resultado da atuação da OCB/PE no sentido de garantir o espaço do cooperativismo no âmbito da representação e da defesa dos interesses das cooperativas”, afirmou o presidente. As cooperativas interessadas em se cadastrar no edital de credenciamento devem procurar o Sebrae ainda hoje (14/09).

Para acessar a íntegra da decisão, [clique aqui](#).

Fonte: Sistema OCB/PE.

*Principais decisões*



---

## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Impossibilidade de responsabilização de cooperativa credora pela falta de notificação prévia à inscrição do nome de devedor em cadastro de restrição ao crédito, por se tratar de obrigação do órgão de proteção.**



Decisão: Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15), interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI RS/SC, em face de decisão de inadmissibilidade de recurso especial.

O apelo extremo, fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional, objetivou reformar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado (fl. 132, e-STJ):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$ 5.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO AVALISTA, QUE TEVE SEU NOME INDEVIDAMENTE NEGATIVADO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELA COMUNICAÇÃO PRÉVIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDEU OS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Incumbe ao credor notificar previamente o devedor solidário (avalista) acerca do inadimplemento do débito ocorrido por parte do devedor principal, dando-lhe a oportunidade de quitar o débito em atraso. Não efetuada a notificação e havendo a inscrição do nome do garantidor nos órgãos de proteção ao crédito responde o requerido pelos danos morais causados em decorrência da inscrição indevida." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.022938-1, de Modelo, rel. Des. Saul Steil, j. 7-6-2011).

...

Nas razões do recurso especial (fls. 162-171, e-STJ), a recorrente aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação aos artigos 121, 127, 394, 397 e 899 do Código Civil, 28, § 1º, III, da Lei n. 10.931/2004, e 43, § 2º, do CDC.

Sustenta, em síntese: a) ilegitimidade passiva ad causam da cooperativa; b) desnecessidade de interpelação judicial ou extrajudicial para constituição em mora do devedor ou avalista; c) possibilidade de inscrição do devedor solidário nos cadastros de restrição ao crédito, em razão de sua condição de avalista, não podendo suscitar o chamado benefício de ordem.

...

É o relatório.

Decido.

A irresignação merece prosperar, em parte.

1. De início, verifica-se que a insurgente aponta a existência de dissídio jurisprudencial no tocante à tese de ilegitimidade passiva ad causam da cooperativa, sustentando que a responsabilidade pela notificação prévia do devedor é exclusiva do órgão mantenedor do cadastro de inadimplentes. Alega ofensa ao artigo 43, § 2º, do CDC.

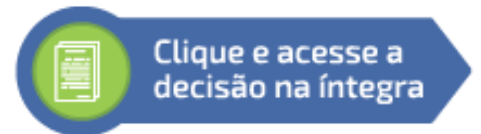
Como se vê, o órgão julgador, ao analisar a controvérsia, rechaçou a tese de ilegitimidade passiva sustentada pela recorrente, entendendo não ser o caso de aplicação do teor da Súmula 359/STJ.

No entanto, esta Corte Superior possui jurisprudência no sentido de que apenas o órgão mantenedor do cadastro de restrição ao crédito tem legitimidade para responder pelo dano moral decorrente da ausência de prévia comunicação ao consumidor. Nesse sentido, citam-se os precedentes: (...)

Com efeito, o entendimento do Tribunal local sobre a legitimidade passiva, na hipótese, destoa da jurisprudência desta Corte Superior, merecendo prosperar a insurgência da recorrente, nessa parte.

2. Do exposto, dou parcial provimento ao agravo para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da cooperativa agravante, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja proferido novo julgamento pelo Tribunal local, nos termos da fundamentação supra. (...)

(STJ, AREsp 1.266.200/SC, RELATOR(A): MARCO BUZZI - QUARTA TURMA, DJe 14/09/2018)

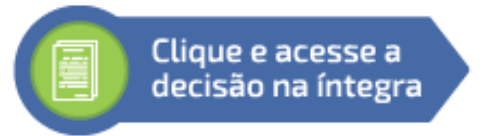


**Assunto: Impossibilidade de permanência de ex-empregado em plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador, salvo disposição contrária expressa.**



AGRAVO INTERNO. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. PLANO DE SAÚDE. ARTIGO 31, DA LEI 9656/98. COPARTICIPAÇÃO. SALÁRIO INDIRETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. 2. Não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador, salvo disposição contrária expressa, prevista em contrato ou em convenção coletiva de trabalho, sendo irrelevante a existência de coparticipação, a qual não se confunde com contribuição. Precedentes. 3. Agravo interno não conhecido.

(STJ, AREsp 687.570/SP, RELATOR(A): Min. MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA, DJe 11/09/2018)

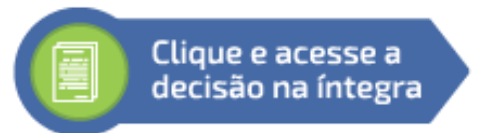


**Assunto: Limitação do reembolso de despesas médicas realizadas em hospital não credenciado aos casos de urgência/emergência, a serem realizados de acordo com a tabela praticada pelo plano de saúde.**



PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. LIMITES DA TABELA DO PLANO. PRECEDENTES. SÚMULA N° 83/STJ. TESE DO RECURSO ESPECIAL QUE DEMANDA REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE CONTEXTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS N° 5 E 7/STJ. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. Nos termos do artigo 12, inciso VI, da Lei 9.656/98, o reembolso das despesas efetuadas pelo usuário do plano de saúde com internação em hospital não conveniado somente é admitido em casos excepcionais (situação de urgência ou emergência, inexistência de estabelecimento credenciado no local e/ou impossibilidade de utilização dos serviços próprios da operadora em razão de recusa injustificada, entre outros), e nos limites da relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto. Precedentes. 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AREsp 1.222.566/CE, RELATOR(A): MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA, DJe 11/09/2018)

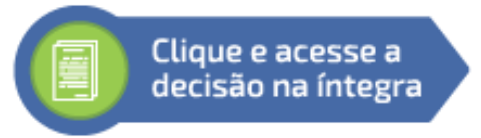


**Assunto: Inexistência de dano moral na mera negativa de cobertura de tratamento pelo plano de saúde em razão de dúvida razoável na interpretação do contrato celebrado com a parte.**



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PREVISÃO CONTRATUAL. DÚVIDA FUNDADA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ). 2. A recusa da cobertura de tratamento por operadora de plano de saúde, por si só, não configura dano moral, notadamente quando fundada em razoável interpretação contratual. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, REsp 1.698.605/RS, RELATOR(A): MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA, DJe 11/09/2018)



## Giro nos Tribunais Estaduais

---

**Assunto: Não cabimento de indenização por danos morais quando não há ingestão do produto tido como impróprio para o consumo.**



AGROPECUÁRIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DE SUJEIRA EM GARRAFA DE VODCA. VALOR DA COMPRA IRRISÓRIO. ABERTURA OU CONSUMO DO PRODUTO INOCORRENTE. MERO DISSABOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. No caso dos autos, a improcedência do pedido indenizatório por danos morais é manifesta: a presença de sujeira em garrafa de vodca adquirida pelo demandante junto ao estabelecimento demandado, conforme atestam as fotografias das fls. 13 e ss. não passa de situação de dissabor cotidiano. Em primeiro lugar, o valor da compra, menor do que R\$ 7,00, é irrisório. Em segundo lugar, a coloração da garrafa e da própria vodca é transparente, o que permitia ao demandante verificar a presença da sujeira quando da ocorrência. Em terceiro e último lugar, conforme reiterada jurisprudência, a circunstância de o produto não ter sido ingerido fato admitido pelo próprio demandante deflagra situação cujo grau de repulsa é insuficiente a caracterizar hipótese de danos morais indenizáveis. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076924059, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 30/08/2018, Publicado em 11/09/2018)

---

**Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa por não figurar como emitente nem mesmo como endossante ou avalista dos títulos executados.**



AGROPECUÁRIO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. COOPERATIVA APELADA QUE NÃO EMITIU OS CHEQUES NEM MESMO FIGUROU COMO ENDOSSANTE OU AVALISTA DOS TÍTULOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LITERALIDADE - SEGUNDO O QUAL TODAS AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA OBRIGAÇÃO DEVEM ESTAR EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS NA CÁRTULA, SOB PENA DE NÃO PRODUIR EFEITOS NA DISCIPLINA DAS RELAÇÕES JURÍDICO-CAMBIAIS. ILEGITIMIDADE DA COOPERATIVA APELADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 85, §11 DO CPC/15. Apelação Cível desprovida.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0005485-42.2017.8.16.0170 - Toledo - Rel.: Paulo Cezar Bellio - J. 05.09.2018, Publicado em 10/09/2018)

---



**Assunto: Exequibilidade da duplicata sem aceite, desde que acompanhada do respectivo protesto e de documentos comprobatórios de entrega e recebimento das mercadorias.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DUPLICATAS SEM ACEITE. COMPROVADA A ENTREGA DAS MERCADORIAS. SUFICIÊNCIA PARA DEFLAGRAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO. 1. A duplicata sem aceite, devidamente protestada e acompanhada dos documentos suficientes para comprovar a entrega das mercadorias, é título hábil a aparelhar processo de execução. 2. Apelação cível conhecida e provida.

(TJGO, Apelação (CPC) 5095504-70.2017.8.09.0051, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2018, DJe de 11/09/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Agro

**Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa de crédito em demanda revisional diante da ausência de grupo econômico.**



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. MANUTENÇÃO. COOPERATIVA SICREDI. DEMANDADA DIVERSA DA CONTRATADA. A Sicredi-Botucaraí é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda revisional, uma vez que a relação de direito material se deu com a Sicredi-Alto Jacuí. Cooperativas que possuem personalidades jurídicas distintas. Contrato que não deixa dúvida quanto à correta qualificação da pessoa contratada. O local de domicílio da autora, não é justificativa para que o feito seja redirecionado à instituição financeira diversa. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70078089133, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 30/08/2018, Publicado em 13/09/2018)

**Assunto: Legitimidade de contratos contraídos através de meio eletrônico vez que dependem de uso de login e senha eletrônica pessoal, correspondendo à assinatura e aprovação da transação pelo titular da conta.**



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE REALIZADO EM TERMINAL ELETRÔNICO DE AUTOATENDIMENTO. COMPROVANTE CREDITAMENTO DO VALOR JUNTADO NOS AUTOS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM SATISFATORIAMENTE A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, NOS TERMOS EM QUE FORAM FIXADOS NA LIDE. EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA. ART. 333, I, DO CPC/73 (CPC/15, ART. 373,). CUMPRIMENTO DO ÔNUS DA PROVA DA COMPROVAÇÃO DOS

FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. REGRA DE DECISÃO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO.

“Os contratos contraídos através de meio eletrônico dependem do uso de login e senha eletrônica pessoal, que corresponde à assinatura e aprovação da transação pelo titular da conta.”  
[1] RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 15ª C.Cível - 0010436-04.2016.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: Shiroshi Yendo - J. 05.09.2018, Publicado em 10/09/2018)

**Assunto: Admissibilidade da inversão do ônus da sucumbência em ação cautelar de exibição de documentos quando atendida a pretensão após a citação.**



Apelação - Cautelar - Exibição de documentos - Medida visando à exibição de contratos - Pretensão atendida, mediante a apresentação do documento pelo réu, após a citação - Procedência, arcando o réu com as despesas processuais e honorários advocatícios - Pretensão do réu de que seja invertido os ônus da sucumbência - Admissibilidade - Nova orientação do E. Superior Tribunal de Justiça adotada em sede de recurso especial repetitivo (REsp 1349453/MS) - Recurso provido.

(TJSP; Apelação 1000393-86.2016.8.26.0020; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/09/2018; Data de Registro: 14/09/2018)

**Assunto: Impossibilidade de exclusão, pelo juiz da ação monitória, da multa pecuniária contratualmente prevista para o caso de inadimplemento da dívida a ser paga.**



APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INADEQUAÇÃO COM O VALOR REQUERIDO NA PEÇA INICIAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Pretensão inicial, de constituição de título executivo judicial, no valor de R\$47.927,51, fundado no inadimplemento de contrato de empréstimo firmado pelas partes. Petição inicial instruída com os documentos, incluída memória de cálculo no montante requerido. Decretada a revelia do réu, o qual deixou de apresentar contestação, embora regularmente citado. Sentença, que acolheu o pedido inicial, mas no montante de R\$46.987,75. Juízo de primeiro grau, que excluiu o valor da multa pecuniária, que integram os cálculos apresentados pela cooperativa autora. Sanção pecuniária, cuja incidência é textualmente prevista no contrato, para o caso de inadimplemento, e por consequência, integra a dívida a ser paga pelo réu. Reforma do decisum, que se impõe, para adequá-lo ao pedido inicial. Recurso a que se dá provimento.

(TJRJ, 0034264-95.2016.8.19.0028 - APELAÇÃO, Des(a). Denise Levy Tredler - Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgamento: 11/09/2018).

**Assunto: Regularidade da decisão da cooperativa pela exclusão do cooperado e pela impossibilidade de reintegração ao quadro de médicos cooperados.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE COOPERADOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 489, DO NCP. AS QUESTÕES FORMULADAS PELO AUTOR E ALEGADAMENTE, NÃO RESPONDIDAS NOS ACLARATÓRIOS MANEJADOS NÃO TÊM O CONDÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGADO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO SUBSTANCIAL DO AUTOR QUE RECONHECEU A VIOLAÇÃO DO DEVER ESTATUTÁRIO PUNÍVEL COM EXCLUSÃO DO QUADRO DE COOPERADOS DA RÉ. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROVA QUE NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE ESCLARECEDORA PARA COMPROVAR SITUAÇÃO DE FATO ISONÔMICA A DO AUTOR. ARREPENDIMENTO, EM RAZÃO DE NOVAS EXPECTATIVAS DE TRABALHO, POSTERIORES AOS FATOS QUE DERAM ENSEJO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE NÃO TEM FORÇA PARA O ACOLHIMENTO DAS PRETENSÕES DO AUTOR. Preliminar afastada. Apelação desprovida.

(Apelação Cível Nº 70072429277, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 29/08/2018, Publicado em 10/09/2018)

**Assunto: Necessidade de limitação de multa diária pelo descumprimento do dever de custeio de tratamento, sob pena de se tornar mais vantajosa que o próprio cumprimento da obrigação.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE FÁRMACO ESPECÍFICO PARA TRATAMENTO DE MOLÉSTIA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE RECUSA DE ATENDIMENTO POR PARTE DA RECORRENTE. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO JUÍZO AD QUEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. LIMITAÇÃO DAS ASTREINTES. CABIMENTO. I - O Juízo a quo, ao proferir a decisão impugnada, não faz qualquer referência à alegação de que a agravante não teria recusado atendimento. Tal questão, portanto, não pode ser analisada por este Tribunal, sob pena de julgamento per saltum. II - A multa diária não recebeu qualquer limitação, havendo ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e existindo o risco de que venha a se tornar mais vantajosa do que o cumprimento da obrigação de fazer. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, para que a multa estipulada pela r. decisão impugnada seja limitada a 30 (trinta) dias-multa.

(TJAM; 4000494-76.2018.8.04.0000; Relator (a): Ari Jorge Moutinho da Costa; Comarca: Capital - Fórum Ministro Henoch Reis; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 03/09/2018; Data de registro: 11/09/2018)

**Assunto: Impossibilidade de se obrigar a operadora de plano de saúde a manter ex-empregado em plano de saúde coletivo celebrado com a ex-empregadora, com as mesmas condições e valores anteriormente vigentes.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. SEGURO COLETIVO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL. 1) PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RECORRIDA TERIA MIGRADO, SEM ÔNUS, PARA OUTRO PLANO DE SAÚDE. 2) DENUNCIÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOR A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA TUTELA PROVISÓRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 3) RESCISÃO UNILATERAL E IMOTIVADA DE CONTRATO COLETIVO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA, NO CASO CONCRETO, DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 195 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. 4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Recorrente não demonstrou que a Recorrida não foi transferida, sem ônus, para outro plano de saúde, motivo pelo qual não se pode cogitar falta de interesse-utilidade para o ajuizamento da demanda. Viola o princípio do duplo grau de jurisdição a provocação de denúncia da lide em sede de Agravo de Instrumento contra tutela provisória de urgência que nada decidiu a respeito do tema. Há expressa autorização concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a operadora do plano de saúde rescindir unilateral e imotivadamente o contrato coletivo (empresarial ou por adesão), desde que observados os requisitos previstos no art. 17, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 195 da ANS, quais sejam: i) cláusula contratual expressa sobre a rescisão unilateral; ii) contrato em vigência por período de pelo menos doze meses; iii) prévia notificação da rescisão com antecedência mínima de 60 dias. Apenas em relação aos contratos individuais/familiares é vedada a "suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência" (art. 13, II, LPS). A jurisprudência do STJ já firmou entendimento de que, nas hipóteses de cancelamento de contrato de plano de saúde coletivo firmado entre a seguradora e a ex-empregadora do beneficiário, não há fundamento legal para obrigar o plano de saúde a manter o ex-empregado no contrato coletivo extinto, com as mesmas condições e valores anteriormente vigentes. Precedentes. Recurso conhecido e provido.

(TJAM; 4000722-51.2018.8.04.0000; Relator (a): Paulo César Caminha e Lima; Comarca: N/A; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 10/09/2018; Data de registro: 10/09/2018)

**Assunto: Ausência de nulidade de Assembleia Geral Extraordinária que cria sistema de faixas de retirada diferenciada entre cooperados médicos (pessoas físicas) e cooperados laboratórios (pessoas jurídicas).**



Ação de obrigação de não fazer c.c. condenatória (questionamento de deliberação em assembleia cooperativa) - Improcedência, com honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa - Inconformismo das partes - Não acolhimento - No âmbito do controle de legalidade, não se divisa afronta à isonomia a revisão do critério de remuneração de cooperados que exercem atividades distintas - Ausência de comprovação das perdas advindas dos procedimentos realizados e que foram desvalorizados, no exercício de 2014, ou de existência de superávit no mesmo exercício, para materialização da reposição, nos termos da proposta que integrou a ata da assembleia - Recurso adesivo que ataca a fixação dos honorários advocatícios em 15% do valor da causa - Não houve impugnação ao valor atribuído (R\$ 15.000,00), o qual não se mostra irrisório e, assim, como referencial adotado na fixação da verba honorária, está em consonância com o que dispõe o art. 85, § 2º, e seus incisos, do CPC - Litigância de má-fé, por parte do autor, não caracterizada - Sentença mantida - Recursos desprovidos.

(TJSP; Apelação 1017074-77.2015.8.26.0114; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/09/2018; Data de Registro: 14/09/2018)

**Assunto: Impossibilidade de concessão de tutela de urgência para custeio de tratamento domiciliar com base em simples prescrição médica, exigindo-se a comprovação do perigo de irreversibilidade da negativa de cobertura.**



DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PLEITO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO DOMICILIAR, SOB A MODALIDADE HOME CARE - REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO NA INICIAL - EXCLUSÃO EXPRESSA DE COBERTURA DO PROCEDIMENTO, POR CLÁUSULA CONTRATUAL - POSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE ABUSIVIDADE EM CONCRETO - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE URGÊNCIA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.

- Para a concessão de tutela provisória de urgência consistente na determinação de custeio, por operadora de plano de saúde, de tratamento domiciliar, sob a modalidade "home care", não basta prescrição médica, sendo indispensável a demonstração, pela parte requerente, da probabilidade do direito invocado e da existência de perigo de dano caso a tutela jurisdicional demandada somente seja concedida em decisão final do processo, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil.

- Existindo, em contrato de Plano de Saúde, exclusão de cobertura de tratamento domiciliar, é lícita, a princípio, a negativa de custeio por parte da operadora, uma vez que a abusividade dessa previsão contratual deve ser verificada em concreto, mediante análise da proporcionalidade e adequação entre o valor da contraprestação paga pelo consumidor e os serviços que lhe são disponibilizados.

- Constitui impedimento à concessão de tutela provisória de urgência, a teor do disposto no artigo 300, §3.º, do Código de Processo Civil, o perigo de irreversibilidade do provimento.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.020918-1/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/09/2018, publicação da súmula em 12/09/2018)

**Assunto: Inexistência de direito provável de segurado ao fornecimento de tratamento diverso do previsto em diretriz traçada pela ANS.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - COBERTURA - ANTI-VEGF INTRAVÍTREO - RETINOPATIA DIABÉTICA - DUT/ANS - NOTA NATS. A concessão da tutela provisória de urgência exige, dentre outros requisitos, a probabilidade do direito. O fornecimento de medicamento para tratamento diverso daquele previsto em diretriz de utilização traçada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e contrário a nota oriunda de órgão técnico equidistante das partes (Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde) não deve ser considerado direito provável de segurado frente a plano de saúde, para fim de concessão de tutela provisória. O tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico possui cobertura obrigatória apenas para pacientes com degeneração macular relacionada à idade.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.041543-2/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/09/2018, publicação da súmula em 12/09/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Saúde

**Assunto: Ausência do dever de indenizar pela queima de aparelhos elétricos diante da inexistência de falha na prestação do serviço da cooperativa de infraestrutura.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. QUEIMA DE APARELHOS ELÉTRICOS. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. Apesar de a responsabilidade da concessionária de serviço público ser objetiva, incumbe à parte autora evidenciar o nexo de causalidade entre o defeito do serviço e o prejuízo sofrido. Prova dos autos que não conforta a alegação de que a queima dos aparelhos eletrônicos decorrer de falha na prestação do serviço pela demandada. Ônus que incumbia à postulante. Sentença de improcedência mantida. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70077765956, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 30/08/2018, Publicado em 11/09/2018)

**Assunto: Possibilidade de repetição de indébito relativo a dívida tributária confessada e posteriormente anulada por sentença judicial transitada em julgado.**



EDUCACIONAL

APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL JULGADA PROCEDENTE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À COOPERATIVA AUTORA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO INDEVIDO. COMPROVAÇÃO. DIREITO À RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO. SILÊNCIO DA SENTENÇA QUANTO AO REGIME DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. 1. Ação de repetição de indébito tributário, pretendendo a autora a restituição dos valores pagos à Fazenda Pública municipal por meio de confissão e parcelamento de dívida, tendo em vista a posterior anulação do débito fiscal por sentença judicial transitada em julgado. 2. A confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos. 3. É possível a revisão judicial da confissão de dívida feita com o objetivo de obtenção de parcelamento de débito tributário na hipótese em que o auto de infração é lavrado com base em declaração emitida com erro de fato sobre a qual incide a norma tributária que caracteriza defeito causador de nulidade do ato jurídico, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso representativo de controvérsia. 4. É cabível a repetição do indébito em caso de sentença anulatória ou declaratória de não incidência tributária, nos termos do art. 165, I e III, do CTN. 5. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, sob o regime dos recursos repetitivos, que o ISS é espécie tributária que, a depender do caso concreto, pode se caracterizar como tributo direto ou indireto (REsp 1.131.476/RS). 6. Se a sentença anulatória das CDAs, bem como o acórdão que a preservou, fundamentaram-se na não incidência tributária, resta evidente que o ISSQN não era cobrado dos clientes da cooperativa autora e tampouco se procedia ao lançamento fiscal para posterior homologação, não subsistindo a tese de ausência de comprovação pela cooperativa de repasse ao consumidor final. 6. Se o contribuinte vier a pagar valores a título de tributo que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, com fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa. 7. Devidamente comprovado o pagamento integral pela autora do valor do débito fiscal buscado pelo município réu e posteriormente anulado por sentença judicial transitada em julgado, faz jus a cooperativa autora à repetição do indébito. 8. Sendo a sentença proferida em 16/01/2017, incidem as disposições do sistema processual em vigor, o que afasta a fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa conforme preceituava o art. 20, § 4º, do CPC/73. 9. Incidência do disposto no inciso II do § 3º do art. 85 do CPC, com fixação os honorários em 8% sobre o total da condenação. 10. Majoração em sede recursal dos honorários devidos pelo município. 11. No silêncio da sentença, tendo sido oportunizada às partes a manifestação quanto à matéria, em consonância à Súmula 161 deste Tribunal e observância ao art. 10 do CPC, deve-se estabelecer o índice de juros de mora e correção monetária aplicável no caso concreto. 12. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09), nem para atualização monetária nem para compensação da mora, impondo-se a reforma da sentença em remessa necessária, em sintonia com a orientação do STJ firmada em recurso repetitivo, REsp 14951456, e com as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 87.974/SE, sob o regime de repercussão geral. 13. Reforma

parcial da sentença em remessa necessária. 14. Provimento do primeiro recurso interposto pela autora e desprovimento do segundo apelo.

(TJRJ, 0010307-15.2013.8.19.0014 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA, Des(a). Elton Martinez Carvalho Leme - Décima Sétima Câmara Cível, Julgamento: 12/09/2018)

## Pautas de Julgamento



### 73 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

38 recursos no STJ  
01 recurso no STF



AGROPECUÁRIO

15 recursos no STJ



TRANSPORTE

02 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

09 recursos no STJ  
01 recurso no STF



HABITACIONAL

03 recursos no STJ



TRABALHO

02 recurso nos STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STF



Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
participando em  
todo o Brasil

44 SistemaOCB  
CNC001 - DCB - FISCOSP